



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os procedimentos e prazos para encerramento da execução orçamentária e financeira de 2022 no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento da execução orçamentária e contribuir para o processo contábil de fechamento das atividades financeiras de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município, em consonância as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e à abertura do exercício de 2023, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - Os saldos orçamentários não comprometidos e os bloqueios não utilizados até 23 de dezembro de 2022, referentes a recursos do tesouro, ficarão à disposição para ajustes do encerramento do exercício.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA as solicitações de créditos adicionais do tipo suplementar, do tipo especial e as solicitações de flexibilização orçamentária ao orçamento vigente, até 23 de dezembro 2022.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º - As Unidades Orçamentárias deverão:

I - Solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, caso necessitem, disponibilidade financeira para emissão ou alteração de empenhos com a fonte de recursos do tesouro municipal até o dia 23 de dezembro de 2022; e

II - Informar os recursos financeiros que autorizarão a emissão ou alteração de empenhos até 23 de dezembro de 2022.

Art. 5º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III

DOS EMPENHOS

Art. 6º - O processamento de documentos da execução orçamentária das administrações direta e indireta, relativos ao exercício de 2022, deverá atender ao seguinte:

I - Emissão de Notas de Empenho até 23 de dezembro de 2022; e

II - Anulação de Notas de Empenho, até 27 de dezembro de 2022, dos saldos empenhados estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

RESTOS A PAGAR

Art. 7º - As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em restos a Pagar Processados.

Parágrafo único - São considerados Restos a Pagar Processados – despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição, cujo os documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem direito líquido e certo adquirido pelo credor.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados desde que haja disponibilidade de caixa por fonte de recurso para o seu efetivo pagamento.

§1º - São considerados Restos a Pagar Não Processados – despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/ equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§2º - No momento da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados deverá ser observado à disponibilidade de caixa por fonte de recursos salvo os convênios cujo recurso só estará disponível após sua respectiva liquidação.

Art. 9º - As unidades orçamentárias terão até o dia 27 de dezembro de 2022 para encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

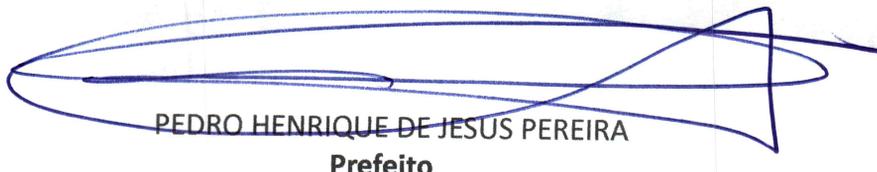
Art. 10º - Para contribuir com atendimento ao Decreto, ficam estabelecidos os prazos constantes no Anexo único, que deverão ser seguidos por todas as Unidades Orçamentárias.

Art. 11º - Ficam definidas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Controladoria Geral do Município como órgãos gestores do cumprimento deste Decreto. As situações excepcionais deverão ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - disposto neste decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEOTÔNIO VILELA/AL, 19 de dezembro de 2022.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO	
TABELA DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022	
DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
23/12/2022	Prazo para anulação de bloqueio de dotação orçamentária realizadas nas fontes de recurso do tesouro.
23/12/2022	Prazo para solicitação de disponibilidade financeira .
23/12/2022	Prazo para solicitação de abertura de Crédito Suplementar .
27/12/2022	Prazo para anulação de Notas de Empenho , dos saldos de empenhos estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada.
23/12/2022	Prazo para a emissão de Notas de Empenho .
30/12/2022	Prazo limite para pagamento de despesas.
27/12/2022	Prazo para inscrição em Restos a Pagar não processados e processados, ordenados por fonte de recursos.